

PROCESSO Nº 32.597

RELATOR: ANTONIO VALADÃO CARDOSO

PARECER Nº 311/2004 (normativo)

APROVADO EM 29.04.2004

PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 11.05.2004 E 29.05.2004

Examina pedido de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por A.L.E.N.S. no CEFET/MG.

1. HISTÓRICO

- 1.1. Em 11.2.2004, deu entrada neste Conselho, expediente no qual Ary Luís Eduardo Nascimento Silva solicita exame do Histórico Escolar para que se verifique a possibilidade de lhe ser concedida a conclusão do Ensino Médio.
- 1.2. A matéria foi encaminhada à Superintendência, na mesma data, para estudo preliminar. Em 25.03.2004 repassada a esta Câmara e, por despacho do Presidente, fui designado relator da matéria em 26.04.2004.

2. MÉRITO

- 2.1. Ary Luís Eduardo Nascimento Silva, nascido em 1980, concluiu o ensino fundamental, em 1995, na E.E. Prof. João Menezes, em Piumhi/MG, onde cursou também, no ano seguinte, a 1ª série do ensino médio. Entre 1997-1999, cursou, com proveito, a 2ª e 3ª séries do Curso Técnico em Eletrônica, no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais CEFET/MG.
- 2.2. Ary Luís Eduardo Nascimento Silva cumpriu, nas três séries do ensino médio, carga horária de 2610 horas sendo 1830 horas da Educação Geral e 780 horas de Formação Especial. Esta carga horária atende o disposto na Lei 9.394/1996, exigida para equivalência do ensino médio.
- 2.3. O CEE-MG, através de vários pareceres, tem concedido o comprovante de conclusão do Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos, ao aluno que tenha cumprido a carga horária mínima exigida para o Ensino Médio.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, sou por que este Conselho considere equivalentes ao Ensino Médio os estudos realizados por Ary Luís Eduardo Nascimento Silva no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET/MG.

Cópia deste Parecer com o número e a data de sua publicação deverão acompanhar a documentação escolar do interessado.

É o parecer.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2004.

a) Antonio Valadão Cardoso - Relator